TERMO DE CONTRATO N. 26/2006/FUNGEFAZ/SEFAZ

O **ESTADO DE MATO GROSSO,** através da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO** por intermédio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ**, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político-Administrativo, CEP 78.055-500, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda Senhor **WALDIR JÚLIO TEIS**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n. 961.926 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n. 212.598.289-72, denominada **CONTRATANTE** e, a empresa **TELEMAT CELULAR S/A,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 02.340.817/0001-34, Inscrição Estadual n. 13.179.280, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, 1300, Bairro Goiabeiras, Cuiabá-MT, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **EDINALDO SOCORRO DA SILVA,** Diretor Territorial Oeste, portador do RG n. 1048548-1 SJ/MT, inscrito do CPF n. 322.189.741-34, tendo em vista a delegação de poderes constantes em Procuração Pública, nos termos do **PREGÃO N. 060/2005/SAD, ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 001/2006/SAD,** têm justo e contratado o estabelecido nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações e, supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito público e finalmente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente é a Contratação de Empresa Especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO de Telefonia Móvel, por Registro de Preço, Ata n. 001/2006/SAD, com FORNECIMENTO de aparelhos digitais em REGIME DE COMODATO, para atender a Secretaria de Estado de Fazenda, conforme especificações no Anexo I, que passa fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global, com fornecimento de toda mão-de-obra, materiais e ferramentas necessários à execução do objeto deste Contrato.

3.2. O objeto deste Contrato será recebido por servidor competente, mediante termo circunstanciado, que deverá ser assinado pelas partes após a conferência e verificação do recebimento integral, depois de realizadas as eventuais correções.

3.3. Iniciará a prestação dos serviços 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato;

3.3.1. O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei n. 8.666/93.
3.4. A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a Ordem de Fornecimento e com as normas deste Contrato.
3.5. A Contratada, nos termos do art. 72, da Lei 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento do objeto deste Contrato, salvo se houver expressa autorização da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso;
3.6. A Contratada nos termos do art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, fica ciente que é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, com início no dia 20 de julho de 2006 e término previsto para 20 de julho de 2007.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, a Contratante pagará a **Contratada o valor MENSAL ESTIMADO DE R$ 2.393,14 (dois mil trezentos e noventa e três reais e quatorze centavos), perfazendo o valor GLOBAL ESTIMADO de R$ 28.717,72 (Vinte e oito mil setecentos e dezessete reais e setenta e dois centavos)** mediante a entrega da Fatura, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, a qual será devidamente atestada pelo servidor designado pela Contratante, que corresponderá ao valor dos serviços prestados;
5.1.1. O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos ou pulsos efetivamente utilizados e a quantidade de minutos ou pulsos estimados, constantes no presente Contrato;
5.2. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;
5.3. Os pagamentos serão efetuados pelo Fundo de Gestão Fazendária – FUNGEFAZ, no prazo de 10(dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Gerência de Serviços Operacionais GSOP/CGAL;
5.3.1. Caso for identificado cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada e a contagem do prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida.
5.4. A Nota Fiscal deverá conter no verso atestado firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento e que efetivamente foi prestado.
5.5. Constando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 5.3.fluirá a partir da respectiva regularização.
5.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:
5.6.1. número do Contrato;
5.6.2. nome do banco, número da agência e conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

5.7. A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*".
5.8. A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na Nota Fiscal.
5.9. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo de Gestão Fazendária – FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01.
5.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
5.11. O pagamento efetuado a Contratada não o isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos.
5.12. Havendo acréscimos dos quantitativos, obrigará ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preço, em face dos acréscimos realizados, nos limites fixados em lei;
5.13. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, no caso de Contratada Nacional o referido documento estará acompanhado juntamente com a apresentação da regularidade documental junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, conforme art. 123 do Decreto n. 7.217, de 14 de março de 2006.
5.14. O pagamento das faturas fica condicionado a apresentação pela Contratada dos seguintes documentos:
5.14.1. Prova da regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
5.14.2. Certidão de quitação de Tributos Federais, nela abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;
5.14.3. Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda;
5.14.4. CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicilio tributário, e a Certidão Negativa de Dívida ativa, de competência da procuradoria Geral do Estado ou Distrito Federal sendo obrigatório, também para empresas sediadas em outros Estados da Federação;
5.14.5. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
5.14.6. Certidão Negativa de Débito do INSS (CND).

CLÁUSULA SEXTA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo mencionada:

Projeto Atividade: 2007
Fonte: 139
Classificação Orçamentária: 3390.3974

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO

7.1. Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, na forma do §1º do art. 28, da Lei 9.069/95, Lei 10.192/01 e Decreto 2.271/97.

7.2. Caso o órgão regulador (ANATEL) determinar redução de tarifas, essas serão repassadas a Contratante.
7.3. Caso a Contratada ofereça, durante a vigência do presente Contrato, descontos promocionais a assinantes em geral, esses deverão ser estendidos a Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA CONTRATUAL E RESCISÃO

8.1. A prestação de caução está dispensada, nos termos do art. 56, *caput*, da Lei n. 8.666/93.
8.2. A rescisão regula-se pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93, no que couber.
8.2.1. Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para a rescisão do presente Contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 78 da Lei n. 8.666/93.
8.2.2. Em qualquer das hipóteses suscitadas a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso não reembolsará ou pagará a Contratada qualquer indenização ou quaisquer direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções em caso de inadimplemento reger-se-ão pelo disposto nos artigos 86 a 87 da Lei 8.666/93, estabelecendo-se que qualquer multa que venha a ser aplicada com base no art. 87, II, limitar-se-á a um valor correspondente aos percentuais descritos nos subitens abaixo.
9.2. O atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, nos moldes do art. 86 da Lei n. 8666/1993, sujeitará a Contratada inadimplente, a juízo da Administração, à multa moratória no valor mínimo equivalente a 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor total do fornecimento contratado.
9.3. O valor da multa prevista no item 8.2. será descontado dos créditos que a Contratada possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no subitem 8.4.2.
9.4. Nos termos do artigo 87, da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar a Contratada, mediante citação e ampla defesa, as seguintes penalidades:
9.4.1. Advertência por escrito;
9.4.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;
9.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo previsto de cinco anos;
9.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei n. 8.666/93.
9.5. Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, o respectivo valor será descontado dos créditos que este possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;
9.6. Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, conforme conceituado no **item 9.9**, o atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato no prazo

proposto, sujeitará a Contratada à aplicação da multa de mora diária a ser calculada conforme a seguinte fórmula:

$$M = R\$\ 0{,}20 \times \frac{V}{T} \times \text{dias de atraso}$$

onde:
M – é o valor da multa a ser paga

V – é o valor do fornecimento considerado

T – é o prazo máximo em dias para o fornecimento considerado

9.7. Na aplicação da fórmula acima, ocorrendo dízima na divisão dos valores representados por "V" e "T", estes serão arredondados para mais.
9.8. Na hipótese de que venha a ser aplicada multa, o depósito do valor da mesma deverá ser feito no banco do Brasil, Agência 0046-9, Conta Corrente 316.0110-3, em favor do Fundo de Gestão Fazendária - FUNGEFAZ.
9.9. Entende-se por motivo de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável das partes interessadas, que mesmo diligentemente não consiga impedir sua ocorrência.
9.10. A Contratada deverá comunicar ao Contratante os fatos de força maior/caso fortuito, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos de sua verificação, e apresentar os documentos da respectiva comprovação em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
9.11. Caso a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, o respectivo valor será descontado dos créditos que este possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado.
9.12. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade, caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, ou nesse prazo, encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior.

CLÁUSULA DEZ - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e na Lei n. 8.666/93, respondendo as mesmas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.2.1. Corrigirá, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções a serem feitas;
10.2.2. Responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato, independentemente de fiscalização ou acompanhamento.

10.2.3. Responsabilizar-se-á pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078/90, assegurando-se a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso todos os direitos inerentes à qualidade de "consumidor", decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;
10.2.4. Atenderá todas as obrigações constantes da Lei n. 8.666/93 e do presente Contrato;
10.2.5. Responsabilizar-se-á por quaisquer interferências de estranhos nos acesso em serviços, como bem pela integridade da comunicação;
10.2.6. Disponibilizará a Contratante um atendimento diferenciado por meio de consulta especializada e/ou central de atendimento, no horário das 08:00 às 20:00 horas;
10.2.7. Disponibilizará, sem ônus ao contratante, os serviços de:
10.2.7.1. Secretária eletrônica;
10.2.7.2. Desvio de chamadas;
10.2.7.3. Identificação de chamadas;
10.2.7.4. Chamada em espera.
10.2.8. Apresentará e disponibilizará a Contratante soluções que garantam a confiabilidade das comunicações, atualizando seus equipamentos sempre que surgirem outros de tecnologia mais avançadas;
10.2.9. Oferecerá serviço de Roaming nacional automático nas tecnologias previstas, que poderá ser GSM ou CDMA, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento;
10.2.10. Possibilitará a Contratante, na condição de assinante visitante, receber prestação do serviço de Telefonia Móvel Pessoal em rede de outras prestadoras de serviço;
10.2.11. Arcará com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticadas por seus técnicos durante a execução dos serviços ou reparos;
10.2.12. Responderá pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
10.2.13. Implantará de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação corretar e eficaz;
10.2.14. Manterá pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis pessoais;
10.2.15. Fornecerá números telefônicos do pessoal de manutenção para a Contratante, no ato de assinatura do presente Contrato, para atendê-la mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra;
10.2.16. Prestará esclarecimentos em 48 (quarenta e oito) horas, por meio de um consultor designado para acompanhar o contrato;
10.2.17. Apresentará sempre que solicitado o detalhamento dos serviços prestados;
10.2.18. Apresentará, mensalmente, fatura do serviço prestado, devendo ser fornecida tanto em papel quanto em arquivo eletrônico;
10.2.19. Comunicará, imediatamente, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
10.2.20. Manterá serviço contra fraude 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem e tomará as devidas providências, caso venha a ocorrer, oferecendo condições de acesso direto;
10.2.21. Não transferirá a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;
10.2.22. Avocará os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais/extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a Contratante procedentes da prestação dos serviços contratados;
10.2.23. Não divulgará qualquer informação que venha ter acesso em virtude dos trabalhos executados, sem autorização, por escrito, da Contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além da indenização por perdas e danos;

10.2.24. Fará com que seus empregados se submetam, durante o período em que permanecerem nas dependências da Contratante, aos regulamentos de disciplina e segurança;
10.2.25. Não se valerá deste Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizará os direitos de créditos, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem previa autorização;
10.2.26. Prestará o serviço contrato 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Contratante;
10.2.27. Prestará informações ou esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da Contratante;
10.2.28. Responsabilizar-se-á por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras.

10.3 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
10.3.1. Proporcionará a Contratada todas as facilidades para perfeita execução do objeto deste Contrato;
10.3.2. Efetuará os pagamentos nos termos e condições avençadas;
10.3.3. Permitira acesso dos empregados da contratada nas suas dependências para execução dos serviços contratados quando necessários;
10.3.4. Controlará as ligações realizadas e documentará as ocorrências havidas;
10.3.5. Fiscalizará a execução do objeto deste Contrato;
10.3.5. Comunicará por escrito e tempestivamente a Contratada qualquer alteração desejada neste Contrato, bem como, qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho da prestação dos serviços;
10.3.6. Solicitará sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente quanto a não interrupção das contas telefônicas;

CLÁUSULA ONZE-DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
11.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso**,** se façam necessários nos serviços, objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global contratual.
11.1.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.
11.2. A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso somente poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
11.3. No caso de desfazimento deste Contrato, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
11.4. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenham produzido. A nulidade não exonera a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do dever de indenizar a Contratada pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e vencendo-se os prazos referidos em dia de expediente, e, considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO CONTRATUAL

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá - MT, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que sejam, para dirimir os litígios oriundos da execução deste Contrato.

Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas, adiante nomeadas e assinadas.

Cuiabá – MT, 20 de julho de 2006.

_____

WALDIR JÚLIO TEIS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE

_____

EMANOEL GOMES BEZERRA JÚNIOR
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO
ORDENADOR DE DESPESA

_____

TELEMAT CELULAR S/A
EDINALDO SOCORRO DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

RG: **RG:**